



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Desenvolvimento Regional*

---

**2009/2068(DEC)**

4.2.2010

# **PROJECTO DE PARECER**

da Comissão do Desenvolvimento Regional

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008, Secção III – Comissão e agências de execução  
SEC(2009)1089 – C7-0172/2009 – 2009/2068(DEC))

Relator de parecer: Jan Olbrycht

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Desenvolvimento Regional insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Observa que os pagamentos intermédios relativos ao período de 2007-2013 efectuados em 2008 só representam 32% da despesa e que as observações do Tribunal se referem em especial às despesas durante o período de programação 2000-2006, que representaram 68% dos pagamentos no domínio da coesão em 2008; assinala, por conseguinte, que os efeitos do reforço do quadro jurídico para o período de 2007-2013 e das medidas de simplificação adoptadas em 2008 e 2009 ainda não podem ser perceptíveis;
2. Aguarda com expectativa a publicação da Comunicação da Comissão sobre o impacto do plano de acção, prevista para Fevereiro de 2010, que também deverá incluir os resultados da primeira auditoria realizada pela Comissão relativamente a alguns dos projectos realizados ao abrigo do período de programação 2007-2013;
3. Regista a observação do Tribunal, segundo a qual a percentagem de projectos da amostra estatística representativa afectada por erros é de 43% e um número elevado destes foi reembolsado em excesso; considera, não obstante, que esta observação deve ser vista à luz da afirmação da Comissão de que já tinha conhecimento da existência de deficiências em cinco dos seis programas em causa e tomou medidas paliativas adequadas; regista a segunda afirmação da Comissão, apoiada pela observação do Tribunal no ponto 6.20 do seu Relatório Anual, de que 58% dos erros dizem respeito a erros de conformidade e não teriam quaisquer efeitos no reembolso das despesas;
4. Constata igualmente que as violações das regras aplicáveis aos contratos públicos constituem uma das principais fontes de irregularidades; solicita à Comissão que verifique as causas desta não observância ds regras comunitárias aplicáveis aos contratos públicos;
5. Chama a atenção para o carácter específico das despesas da política de coesão resultantes do sistema de gestão plurianual e salienta que as correcções financeiras são feitas em anos subsequentes e, também, aquando do encerramento do período de programação, o que, em geral, permite à Comissão detectar e corrigir um grande número de irregularidades;
6. Congratula-se com a melhoria considerável do nível de correcções financeiras realizadas e de suspensões formais de pagamentos iniciadas;
7. Observa que não foram comunicadas quaisquer fraudes à Comissão relativamente aos projectos auditados e sublinha que o nível de erros indicado no relatório do TCE não está necessariamente relacionado com fraudes;
8. Regista a observação do Tribunal, segundo a qual, para o período de programação 2007-2013, as disposições de controlo foram reforçadas e as responsabilidades respectivas da Comissão e dos Estados-Membros, clarificadas; neste contexto, reconhece a mais-valia da autoridade de auditoria instaurada para cada programa e partilha da confiança da Comissão de que o relatório de controlo anual e o parecer apresentado pela autoridade de

auditoria contribuirão para aumentar significativamente a garantia proporcionada pelos sistemas de controlo nacional;

9. Considera que, apesar das melhorias significativas na aplicação dos sistemas de gestão e controlo trazidas pelo Plano de Acção de 2008, que reforçaram o papel de supervisão da Comissão no âmbito das acções estruturais, é insatisfatória a observação da Comissão, segundo a qual só 31% dos sistemas funcionam bem e são necessárias melhorias em mais de 60%; solicita, portanto, que os Estados-Membros, autoridades regionais e autoridades de gestão responsáveis colaborem intensamente com a Comissão, num esforço para inverter essas estatísticas;
10. Observa que o Plano de Acção da Comissão permitiu que esta tomasse medidas consonantes com as orientações recomendadas pelo Tribunal; congratula-se com as acções desenvolvidas pela Comissão para providenciar formação e orientação às autoridades dos programas, com vista a melhorar o funcionamento do sistema de gestão partilhada aplicado às despesas da política de coesão; incentiva a Comissão a reforçar os seus esforços, providenciando orientação aos Estados-Membros e reforçando os procedimentos de recuperação e de apresentação de informações.